



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC**

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2022:**

**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2022**

*Dispõe acerca da isenção da taxa de numeração de casas e prédios e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento da taxa de numeração de casas e prédios os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil de imóveis localizados no perímetro urbano no qual foi realizado o recadastramento imobiliário nos anos de 2021 e 2022.

**Parágrafo único.** A isenção da taxa referida no caput terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Ficam obrigados os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil dos imóveis abrangidos pelo recadastramento a adequar a nova numeração junto à edificação, em local visível a partir do logradouro, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados do recebimento da nova numeração.

**Parágrafo único.** Os proprietários, posseiros, detentores do domínio útil dos imóveis serão notificados da obrigação de adequação à nova numeração junto à edificação, para fins de cumprimento no disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** No caso de descumprimento da obrigação prevista no artigo 2º desta Lei Complementar será aplicada multa de 100 UFM, nos termos do Anexo I - Tabela de Multas do Código de Posturas Municipal, Lei Complementar n.º 03/2007.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em \_\_\_/\_\_\_/2022.

**MARCOS PEDRO WEBER**

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 04/2022 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 14 de setembro de 2022.

**SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO**

Presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**

Relator

**FELIPE BRÁS LUCIANI**

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ [camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br](mailto:camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br)

📍 Rua 18 de julho, n.º 1204, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>